

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA ^a ____ TURMA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: à distribuir

AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 05.386.262/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1431 sala 01, CEP 13416-580, Piracicaba/SP vem, por seus advogados e procuradores, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar com fulcro no artigo 111 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas oferecer **DENÚNCIA**, em face do **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, pelos fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS E DAS IRREGULARIDADES:

A Denunciante foi vencedora do certame 006/2019 da Prefeitura de Amparo e figura na qualidade de concessionária do contrato administrativo 246/2019, e que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando a operação da unidade de transbordo, carga, acomodação, transporte, recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo Município de Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários, conforme edital, anexos e minuta de contrato.”*



Fone: +55 19 4042.5466

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 Sl. 708 - Reserva Jequitibá - Piracicaba-SP - CEP 13.414-157



(edital e contrato nº 246/2019 firmado em 11/12/2019 com prazo de 12 meses, portanto à beira do vencimento).

Embora a Denunciante tenha manifestado o interesse na prorrogação do contrato em execução, a Municipalidade Denunciada, a fim de não renovar o contrato nº 246/2019, e tentar justificar a abertura de novo certame com base em preços de mercado inferiores, procedeu a coleta prévia de preços com 3 (três) empresas e que conforme será demonstrado, não possuem qualquer lastro, além de que os orçamentos colhidos não contemplam a destinação final dos resíduos, sendo essa última etapa bastante onerosa na composição do preço final, motivo pelo qual essas três empresas ofertaram preços menores ao praticados atualmente pela denunciante.

Não obstante, na notificação subscrita pela Municipalidade em (04/11/2020) com escopo de comunicar a AMPLITEC acerca da não renovação do contrato nº 246/2019, **foram anexadas coletas prévias de preço, sem qualquer menção ao transporte para o aterro sanitário e não há qualquer menção quanto a responsabilidade e custeio pela disposição final, mas tão somente transporte, sendo portanto documentos imprestáveis para justificar a não renovação do contrato com a Denunciante.**

As empresas que participaram da coleta prévia de preços não possuem qualquer lisura, sendo patente a intenção da Municipalidade Requerida causar dano ao erário público.

Frise-se que a empresa OTIMIZE e que foi uma das 3 (três) empresas que forneceu o orçamento prévio (**folhas 6**), possui em seu quadro societário a empresa URBANLIX e a sócia em comum MARIA INEZ GEROTO, sendo que é fato notório na região que o Ministério Público de São Paulo apura que a URBANLIX foi irregularmente contratada para operar o aterro na Comarca de Rio Claro/SP. ¹

¹ <https://g1.globo.com/google/amp/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2020/06/12/mp-de-rio-claro-apura-suspeita-de-irregularidades-em-contratacao-de-empresa-para-cuidar-de-aterro.ghtml>





MP de Rio Claro apura suspeita de irregularidades em contratação de empresa para cuidar de aterro

Urbanlix negou as acusações e a prefeitura diz que processo foi feito dentro das leis.

Por EPTV1
12/06/2020 14h25 · Atualizado há 5 meses

EMPRESA		
URBANLIX - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		
		TIPO: LIMITADA UNIPessoal
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35232031541	14/05/2020	09/11/2020 10:11:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/09/1988	80.843.667/0001-95	

CAPITAL
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARIA INEZ GEROTO , CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 107.048.398-22, RG/RNE: 187058738 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOAO CANDIDO, 108, CENTRO, LONDRINA - PR, CEP 86010-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.712.231,00.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: OTIMIZE ENGENHARIA, SUSTENTABILIDADE E PARTICIPACOES LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: OTIMIZE ENGENHARIA, SUSTENTABILIDADE E PARTICIPACOES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35226155969	28/11/2011	09/11/2020 10:07:58
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/11/2011		



Fone: +55 19 4042.5466

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 Sl. 708 - Reserva Jequitibá - Piracicaba-SP - CEP 13.414-157



JOAO BATISTA RIZEK, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.432.148-41, RG/RNE: 6438454, RESIDENTE À RUA CORGIE ASSAD ABDALA, 400, VILA SONIA, SAO PAULO - SP, CEP 05622-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 350.000,00.

MARIA INEZ GEROTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 107.048.398-22, RG/RNE: 187058378, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOAO CANDIDO, 108, CENTRO, LONDRINA - PR, CEP 86010-000, REPRESENTANTE DE URBANLIX - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

MDS PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA, DOCUMENTO: 36041020000, SITUADA À RUA IGUATEMI, 354, CJ 12, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 01451-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.050.000,00.

URBANLIX - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, DOCUMENTO: 80843667000, SITUADA À RUA ALVARO ANES, 46, CJ 104, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05421-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 350.000,00.

Por sua vez, a empresa ENGEGREEN (**folhas 7**) possui sede no estado do PARANÁ, mesma unidade federativa que reside a sócia da empresa OTIMIZE, Sra. MARIA INEZ GEROTO, sendo que causa espanto que empresa com sede no Paraná tenha sido utilizada pela administração Municipal para a coleta prévia de preço, em razão da distância.

Por sua vez, a empresa OCTA (folhas 8), embora sua denominação social possua indicação de empresa do ramo de “coleta de resíduos”, a ficha cadastral da JUCESP, indica que a atividade principal da referida empresa corresponde a **transporte coletivo de passageiros, atividade absolutamente alheia ao objeto da coleta prévia de preços.**

EMPRESA		
OCTA TRANSPORTES E SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35231818792	14/11/2019	09/11/2020 10:47:22
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/01/2009	10.664.130/0001-82	

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS , COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

Não obstante houve abertura do certame “Pregão Presencial nº 075/2020” que representa **união entre o objeto do contrato nº**



Fone: +55 19 4042.5466

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 Sl. 708 - Reserva Jequitibá - Piracicaba-SP - CEP 13.414-157



249/2019 firmado com a requerente (TRANSBORDO, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL) e o certame que foi reexaminado por este Egrégio TCE/SP no processo nº TC-023476.989.19-9 (DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA DE GALERIAS) e que tem por objeto a “*contratação de empresa especializada em coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgoto dos próprios municipais*”.

CERTAME:	OBJETO:
CONCORRÊNCIA Nº 006 /2019 Atualmente executado pela AMPLITEC.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando a operação da unidade de transbordo , carga, acomodação, transporte, recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo Município de Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários , conforme edital, anexos e minuta de contrato
Pregão presencial nº 77/2019 Processo TCE/SP nº (TC-023476.989.19-9)	contratação de empresa especializada em coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgoto dos próprios municipais”
Pregão Presencial nº 075/2020 <u>Presente reexame</u>	Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgoto dos próprios do Município de Amparo/SP (..) Serviços de coleta manual e mecânica de resíduos sólidos domiciliares, de varrição e comerciais com características domiciliares e transporte até o Transbordo do Aterro Sanitário Municipal - conforme Anexo - Termo de Referência

Portanto, além da coleta prévia de preços sem qualquer lisura, a Municipalidade Denunciada, reuniu em um único certame/lote, multiplicidade de objetos que, malgrado complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu





desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público.

Neste sentido, decisão do Egrégio TJ/SP:

TJ/SP – LICITAÇÃO – Requisitos – Mandado de segurança, impetrado por empresa impedida de participar de procedimento licitatório, ora agravante, com pretensão de se suspender os efeitos de pregão licitatório que tem por objeto dois serviços distintos: o de monitoramento eletrônico à distância, com instalação de equipamentos nas dependências das unidades do Conselho Regional de Saúde Norte, e o de vigilância patrimonial desarmada; serviços, esses, licitados de forma conjunta – Hipótese – Circunstância em que não se pode vincular no edital, à mesma empresa licitante, a prestação de serviços que, **malgrado complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público – Ocorrência – Recurso provido.** (Agravo de instrumento nº 635.534-5/0-00 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Thales do Amaral – 29.03.07 – V.U. – Voto nº 6.142)²

Anto exposto, fica demonstrada que a coleta prévia de preços realizada pela Municipalidade Denunciada, a fim de tentar justificar a necessidade de reabertura do novo certame nº 075/2020 não foi pautada no interesse público tendo em vista que a coleta prévia de preços não contempla todos os serviços objeto do contrato administrativo 246/2019, sendo que as empresas que forneceram a coleta prévia de preços não possuem qualquer lisura, sendo patente o dano ao erário público, ficando requerido deste já a auditoria por este Egrégio Tribunal para apurar as irregularidades ora mencionadas.

II- PEDIDOS

² <https://portal.conlicitacao.com.br/duvidas/unificacao-de-objetos-licitacao-por-lote-natureza-distinta/>



Fone: +55 19 4042.5466

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 Sl. 708 - Reserva Jequitibá - Piracicaba-SP - CEP 13.414-157



Diante de todo o exposto, requer seja **recebida a denúncia e realizada auditoria na coleta prévia de preços** realizada pela Municipalidade Requerida, nos termos:

a) fica demonstrada que a coleta prévia de preços realizada pela Municipalidade Denunciada, a fim de tentar justificar a necessidade de reabertura do novo certame nº 075/2020 não foi pautada no interesse público tendo em vista que a coleta prévia de preços não contempla todos os serviços objeto do contrato administrativo 246/2019, o que altera por completo o valor coletado pelas empresas ofertantes, sendo que as empresas que forneceram a **coleta prévia de preços não possuem qualquer lisura**, sendo patente o dano ao erário público, ficando requerido deste já a auditoria por este egrégio Tribunal para apurar as irregularidades ora mencionadas com o consequente acolhimento da denúncia nos termos do artigo 111 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas .

b) Requer a **suspensão imediata do certame nº 075/2020, tendo em vista que a coleta prévia de preços oriunda do contrato em execução nº 249/2019 foi irregular em razão de não corresponder ao objeto do contrato atualmente executado.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Piracicaba, 11 de novembro de 2020.

Marcelo Aparecido Pardal
OAB/SP no. 134.648

Rodrigo Schiavon Rosatti
OAB/SP 345.880



Fone: +55 19 4042.5466

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 Sl. 708 - Reserva Jequitibá - Piracicaba-SP - CEP 13.414-157

